Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. Nº 025/03
P.L. Nº 026/2003
Publ.: 23/05/03

LEI Nº 4.318 DE 07 DE MAIO DE 2003

(Autoria do Vereador Luiz Alberto Pereira)

"Proíbe a instalação de caixas de auto-atendimento nos supermercados que operem neste Município."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Com base no disposto no artigo 8º, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, ficam os supermercados que operem no Município de Indaiatuba, proibidos de adotar o sistema de automação em seus caixas.

Parágrafo Único – A proibição prevista no caput deste artigo se estende às lojas comerciais e padarias que possuam mais de 01 (um) caixa.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, fiscalizar e controlar a aplicação do aqui disposto.

Art. 3º - A infração da presente lei sujeitará o infrator a multa de 100 (cem) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), arbitrada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo Único - A hipótese do terceiro descumprimento acarretará no fechamento do estabelecimento comercial.

Art. 4º - As denúncias de irregularidades, com base nesta lei, devem ser encaminhadas ao Poder Público Municipal que tomará as providências legais cabíveis.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 07 de maio de 2003.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL